



L I D O  
Em 20/4/17  
*M*  
Secretaria Legislativa

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº <sup>PL 1545/2017</sup> 72017

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PPS/DF)

**Dispõe sobre a consolidação das datas comemorativas, eventos e feriados do Distrito Federal e institui o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.**

### A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação referente às datas comemorativas, eventos e feriados do Distrito Federal, instituindo o Calendário Oficial de Eventos Comemorativos do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo organizar e publicar, a cada ano, o calendário de que trata esta Lei, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por Leis Distritais, além daqueles já tradicionalmente realizados e os que vierem a crescer.

*Parágrafo único.* Deverá ser dada publicidade ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Distrito Federal no dia 1º de janeiro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente, acrescentando ao longo do ano aqueles que vierem a ser instituídos.

Art. 3º Com a materialização do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Distrito Federal serão incluídos neste Calendário Oficial de Eventos e Datas, além dos já existentes, os eventos e datas comemorativas que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I – incremento do turismo;
- II – conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III – recreação popular;
- IV – desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio;

SECRETARIA LEGISLATIVA 19Abr2017 16:32

*Thayane 70151*

*S*

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

V - estímulo a exportação de produtos nacionais;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Distrito Federal, consolidando todas as datas comemorativas e eventos do Distrito Federal, instituídas por meio de Leis Distritais.

Em pesquisa ao Sistema de Informações Legislativas foi possível constatar a existência de 218 Leis e 83 Projetos de Lei, nessa legislatura, que tratam da inclusão de datas e eventos no Calendário Oficial do Distrito Federal.

Ao depararmos com tantas datas e eventos a serem comemorados no Distrito Federal, causa verdadeiro espanto constatar que, na realidade, o Calendário Oficial que deveria consolidar estas datas e eventos não existe.

Sendo assim, o que se busca é a materialização e a reparação do hiato criado no processo legislativo do Distrito Federal.

Certo da importância da matéria em tela apresento o presente Projeto de Lei, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala de Sessões, em      de abril de 2017.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

*Autor*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 15451/2017  
Folha Nº 02 Paulo

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.545/17 que “Dispõe sobre a consolidação das datas comemorativas, eventos e feriados do Distrito Federal e institui o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado Raimundo Ribeiro (PPS)

Ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na CAS (RICL, art. 64, § 1º, II, art. 65, I, “d”), e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 24/04/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial